

LEI Nº 330, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino de Formoso, objetivando a prevenção e o tratamento de disfonias pelo uso da voz profissional.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado de voz profissionalizante.

Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiólogo e médico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso (MG), 7 de Novembro de 2007.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal